


TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025.

Sumário

ABRANGÊNCIA:.....	2
VIGÊNCIA:.....	2
CLÁUSULA PRIMEIRA – Abono –	2
CLÁUSULA SEGUNDA - Salário Normativo	3
CLÁUSULA TERCEIRA: Reajuste.....	4
CLÁUSULA QUARTA – Reembolso das Despesas	5
CLÁUSULA QUINTA – Seguro de Vida em Grupo.....	6
CLÁUSULA SEXTA – Contribuição Assistencial Profissional.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA - Contribuição Assistencial Patronal.....	7
CLÁUSULA OITAVA: FECHO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO -	8



O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.445.359-0001/50, com sede à Rua Senador Mendonça nº 160, Centro, CEP 96015-200, na cidade de Pelotas - RS, representado por seu presidente **CLAUDIOMIRO ROSA DO AMARAL** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DO EXTREMO SUL - SETCESUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.561.134/0001-37 estabelecida em Pelotas - RS, à Avenida Bento Gonçalves nº3390 sala 208, CEP 96015-140, representado por seu presidente **EGON BONOW RUTZ**, tendo neste ato entrado em composição amigável, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência para informar que se ajustou o presente

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA

Envolvendo matéria relativa às categorias supra nominadas, nos limites de sua representação e base territorial em Pelotas, que passará a ser regido pelas disposições contidas nas cláusulas aqui inseridas e pelos preceitos legais que lhe forem aplicáveis, a saber:

ABRANGÊNCIA: O presente termo aditivo a convenção coletiva alcançará os representantes dos Sindicatos acordantes nas respectivas categorias, sejam quais forem as suas funções, atividades ou profissão por elas exercidas, nas atividades de transporte rodoviário de cargas.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo a convenção coletiva é celebrada para vigorar 12(DOZE) meses, com início em 01.05.2024 e término em 30.04.2025, quando novas negociações deverão ocorrer, com o objetivo de análise e reexame de todas as cláusulas da presente convenção coletiva, que poderão compor os eventuais ajustes futuros.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Abono - A partir do mês de **maio de 2024 até novembro de 2024** as empresas pagarão a todos os seus empregados, inclusive para as funções não especificadas abaixo ou que excedam o piso estabelecido, um abono **MENSAL** com natureza jurídica indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade no valor de 4,4% (quatro virgula quatro pontos percentuais) incidentes sobre os salários praticados em 30.04.2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas do abono referente aos meses de maio até setembro de 2024 poderão ser pagas em até duas parcelas, nas folhas de pagamento de outubro e novembro 2024.



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2024-2025
SETCESUL - STTRP

FUNÇÃO	ABONO (R\$)
A. Motorista de Caminhão Tanque Carga Líquida Inflamável ---	R\$ 133,70
B. Motorista de Rodotrem -----	R\$ 126,15
C. Motorista de Bitrem -----	R\$ 122,84
D. Motorista de Carreta -----	R\$ 109,20
E. Motorista de Bitruck -----	R\$ 101,81
F. Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Maquina Rodoviária, Caminhão Munck, Caminhão Guincho, Caminhão Plataforma, Betoneira e Mecânico -----	R\$ 94,41
G. Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Operador de Guincho -----	R\$ 82,01
H. Conferente -----	R\$ 75,43
I. Auxiliar de Escritório -----	R\$ 72,13
J. Vigia/Ronda, Auxiliar de Transporte e Manutenção -----	R\$ 70,86

CLÁUSULA SEGUNDA - Salário Normativo - As partes, de forma expressa e para o período de vigência desse acordo, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções, abaixo identificadas **a partir de 01.12.2024.**

FUNÇÃO	SALÁRIO (R\$)
A. Motorista de Caminhão Tanque Carga Líquida Inflamável ---	R\$ 3.172,40
B. Motorista de Rodotrem -----	R\$ 2.993,24
C. Motorista de Bitrem -----	R\$ 2.914,57
D. Motorista de Carreta -----	R\$ 2.591,22



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2024-2025
SETCESUL - STTRP

E. Motorista de Bitruck -----	R\$ 2.415,70
F. Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Maquina Rodoviária, Caminhão Munck, Caminhão Guincho, Caminhão Plataforma, Betoneira e Mecânico -----	R\$ 2.240,18
G. Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Operador de Guincho -----	R\$ 1.945,96
H. Conferente -----	R\$ 1.789,82
I. Auxiliar de Escritório -----	R\$ 1.711,45
J. Vigia/Ronda, Auxiliar de Transporte e Manutenção -----	R\$ 1.681,37


PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se Motorista de Coleta e Entrega aquele que opera veículo, num percurso máximo de até 40 km (quarenta quilômetros), em estrada distante da sede da empresa. O motorista enquadrado na alínea C, que opera Caçamba Basculante e o Operador de Caçamba Basculante, permanece enquadrado na alínea independente do percurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O motorista de linha internacional receberá o salário conforme seu enquadramento nas funções supracitadas com um adicional de 15,0% (quinze vírgula zero pontos percentuais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Reajuste – O reajuste salarial para o período revisando de 01.05.2023 a 30.04.2024, é acordado em 4,4% (quatro vírgula quatro pontos percentuais), incidente sobre os salários vigentes e praticados em **30.04.2024, devendo ser pago a partir de 01.12.2024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste salarial para o período revisando de 01.05.2023 a 30.04.2024, para as funções **não** especificadas na tabela supra, é acordado em 4,4% (quatro vírgula quatro pontos percentuais), incidente sobre os salários praticados em 30.04.2024, que excedam o piso estabelecido, descontados ou compensados eventuais adiantamentos salariais concedidos no período de 01.05.2023 e 30.04.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Profissional reconhece para todos os efeitos legais, que por tais índices de reajuste, juntamente com o percentual do abono convencionado, toda a inflação havida de 01 de maio de 2023 até 30.04.2024 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que porventura possa vir a ser reclamado, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2023.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os índices de reajuste fixados no “caput” da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na Cláusula Segunda, do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Reembolso das Despesas - As empresas adiantarão importâncias ao motorista e demais empregados, quando em viagem independente da distância, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e demais empregados através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 84,00 (oitenta e quatro) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentadas, até o limite referido.

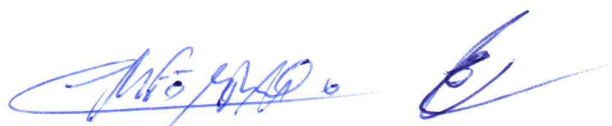
PARÁGRAFO SEGUNDO - O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, por período inferior à 24h (vinte e quatro horas), terão o reembolso de suas despesas também vinculado à apresentação de notas fiscais ou recibos, correspondentes às refeições entendidas como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em R\$ 16,00 (dezesesseis reais); R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) e R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) respectivamente, cujos valores serão isentos de descontos da remuneração mensal dos obreiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O motorista e demais empregados terão direito ao recebimento do reembolso, de despesas de café da manhã quando iniciarem sua jornada de trabalho antes das 06 horas da manhã, e janta quando sua jornada de trabalho encerrar pós 20 horas.

PARÁGRAFO QUARTO - O motorista de coleta e entrega e ajudante, quando estiverem a serviço da empresa, no horário das refeições mesmo que no domicílio da empresa, terão direito ao reembolso das despesas conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do paragrafo 1º desta cláusula, devendo, no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a postos de serviços existentes no percurso.

PARÁGRAFO SEXTO - As importâncias da alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas mediante o sistema de refeições convênio, respeitados os limites já antes referidos.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A diária do motorista de linha internacional sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente à U\$19,00(dezenove dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovantes das despesas.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA - Seguro de Vida em Grupo – Será assegurado aos empregados, nominados nas letras “A” até “G e “F” da cláusula primeira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo a partir da assinatura do desta Convenção Coletiva:

A) Morte natural:R\$ 31.724,02 (trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e dois centavos)

B) Morte acidental e invalidez permanente: R\$ 51.773,75 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e cententa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - Contribuição Assistencial Profissional - Convencionam as partes, que as empresas efetuarão o desconto de cada trabalhador, sócio e não sócio, em favor do sindicato obreiro correspondente a 01 (um) dia de salário, no mês de outubro de 2024, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Compromete-se o Sindicato Obreiro a manter nesses dias atendimento até às 18h30min, em função do horário de término de expediente das empregadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.



PARÁGRAFO QUINTO - O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias, sob pena da parcela caracterizar título executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Contribuição Assistencial Patronal - As empresas situadas na base territorial do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas do Extremo Sul - SETCESUL - contribuirão para a sua entidade com o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em duas parcelas, vencíveis em OUTUBRO e NOVEMBRO 2024, recolhidas em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição de que trata este artigo poderá ser paga em parcela única até o dia 25.10.2024, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas enquadradas, legalmente como MICROEMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de Contribuição Assistencial Patronal,




TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA
2024-2025
SETCESUL - STTRP


sendo as datas de vencimento de tal obrigação as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: FECHO DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO - Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 20 de junho de 2023 e válida para o período compreendido entre 01/05/2023 até 30/04/2025, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Pelo exposto, as partes aqui envolvidas requerem a homologação da presente convenção coletiva, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas, 30 de Setembro de 2024.


Egon Bonow Rutz
PRESIDENTE SETCESUL


Claudiomiro Rosa do Amaral
PRESIDENTE STTR PELOTAS

